

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

FIs no.:

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00407/2021

Projeto de Lei nº: 254/2021

**Autor: Vereador Armando Filho** 

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 14 de dezembro de 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres
Em: 5/12/21/

Presidente:\_

APROVADO
Por unanimidade em (27 discussão

e votação Em sepsão de 29 1 09 120 2

Presidente

**APROVADO** 

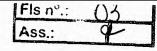
Por unanimidade em (12) discussão

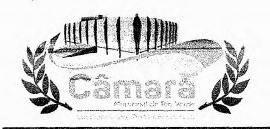
e votação Em sessão de \_2

Presidente

Redação Final aprovada por Unanimidade e sessão do dia.

Presidente





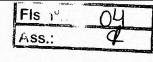
Av. José Walter, Qd. 24. Residenciai Interlagas - Sia Verde - Galás Casus Pastus 310 CEP 16.908 +10 - Itarus (2.1)36. I 16900 www.rloverde.ga.log.br

## PROJETO DE LEI Nº 254/ 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

- **Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT- VTN), com participação obrigatória no acompanhamento do procedimento de levantamento do VTN médio por hectare, para fins de prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terras SIPT, pelo Município de Rio Verde GO.
- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico COPAT-VTN será composta por até 9 (nove) membros com a seguinte indicação:
- I Três representantes indicados livremente pelo Poder Executivo;
- II Um representante indicado pela OAB Subseção de Rio Verde;
- III Um representante indicado pelo Sindicato Rural de Rio Verde;
- IV Um representante indicado pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA;
- V Um representante indicado pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis
   CRECI;
- VI Um representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- VII Um representante indicado pelo Coderv.





Av. José Waiter, Od. 24. Residencial Interlagos - Ria Verde - Galás Laisa mayak 31a Clar (1.906 - 10. maio: 10.1136) 1. 1900 www.noverde.ga.leg.br

- § 1º. O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.
- § 2º. Os representantes dos Conselhos e do Sindicato Rural serão cientificados previamente para participação das reuniões da Comissão Permanente, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.
- § 3º. Caso os Conselhos, OAB e o Sindicato Rural se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão Permanente trabalhará normalmente.
- Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão Permanente:
- I Acompanhar o procedimento de levantamento do VTN médio, por hectare, realizado pelo Município para fornecer informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT;
- II Emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, acerca do levantamento do VTN médio realizado pelo Município;
- III Participar de reuniões relacionadas ao procedimento de levantamento do VTN médio;
- Art. 4º O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de dezembro de 2021.

Armando Filho



Fls no. 05 Ass.: \$

Av. José Wolfer, Od. 24. Residenciai Interiogas - Bio Verds - Gaiás Debut Fustur (210 CE) (1.500 - 10 - 1000) (61)José - 5500 www.novende.go.feg.br

#### **Justificativa**

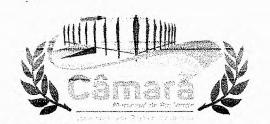
O ITR é um imposto federal, porém, o Município pode ter direito a receber 100% da receita desde que assuma a responsabilidade pela sua cobrança e fiscalização, mediante a formalização de um convênio com a Receita Federal do Brasil, na forma do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O Município de Rio Verde fez a opção citada acima e formalizou o convênio com a Receita Federal, passando a ser responsável por cobrar e fiscalizar o ITR.

Uma das obrigações dos Municípios que assumem a responsabilidade pela cobrança e fiscalização do ITR, tal como o Município de Rio Verde, é a de anualmente prestar informações para a Receita Federal do Brasil acerca dos valores de mercado das terras rurais localizadas em seu território, o que é conhecido como VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare e que impacta diretamente no preço do imposto a ser pago pelo contribuinte.

O levantamento do VTN médio feito pelo Município deve seguir de forma rigorosa as regras estabelecidas pela RFB, sob pena de o convênio com a última ser cancelado.

É justamente nesse contexto que a presente propositura se enche de importância, pois tem por finalidade a de criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN), integrada tanto de representantes dos contribuintes (Sindicato Rural) quanto do Município, permitindo que o levantamento do VTN médio seja realizado de uma forma transparente e com o acompanhamento de todos os interessados, o que resultará em uma maior proteção contra a ocorrência de erros e prestação de informações distorcidas para a RFB, impedindo a violação dos direitos dos contribuintes e também a denúncia (rescisão) do convênio.



Fls ii 06 Ass.:

Av. Insé Walter, Qd. 24. Residencial Interlagas - No Verda - Goláz Caba Passa: 342 Chr. 70.70b (110 - Fans) (24)251 (10)00 www.yloverde.co.leg.br

Ressaltamos, assim, que a participação dos representantes dos contribuintes no procedimento de levantamento do VTN médio/ha é medida que trará mais legitimidade aos atos praticados pela municipalidade e, ainda, trará maior segurança contra erros que possam provocar a anulação do convênio com a RFB, acarretando redução da receita municipal.

Ademais, registramos que a presente propositura não cria despesa pública e tampouco cria qualquertipo de interferência nas decisões do Poder Público do Município de Rio Verde, pois a Comissão que se pretende aqui criar tem finalidade de assessoramento e apoio, ou seja, suas opiniões e pareceres não são vinculantes.

Ainda, é de extrema relevância mencionar que a matéria objeto da presente propositura não tem relação com os aspectos tributários do ITR, mas se relaciona diretamente com o Princípio da Transparência Pública e, ainda, refere-se apenas ao procedimento administrativo de competência municipal relacionado ao levantamento do VTN médio/ha, o que é matéria de competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I da CF/88.

Em conclusão, é com intuito de contribuir com o Município de Rio Verde, a fim de almejar maior transparência e legitimidade a suas ações, que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.

Armando Filho

Verendor PP



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

Ass.:

www.rioverde.go.leg.br

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 329/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 254/2021

Autor(a): Vereador Armando Filho (PP)

Ementa: "Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de

informações ao Sistema Interno de Preço de Terra - SPIT".

#### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Armando Filho (PP), o Projeto enumerado na epígrafe visa dispor sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SPIT.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local, bem como a autonomia tributária do ente federativo.

No que diz respeito à análise quanto à inciativa, infere-se que o projeto não ofende as matérias de competência exclusiva do Executivo (art. 45 da LOM), a saber: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública; IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Afigura-se ainda, materialmente constitucional, posto que não fere quaisquer regras ou princípios da Constituição Federal.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Golás Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

Hs n°.:

www.rioverde.go.leg.br

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento vem arrimado na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em conformidade com a Constituição Estadual e Constituição da República.

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito e na forma, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 16 de dezembro de 2021.

Ubiratan Pereira Gouveia Relator nomeado da CCJR



## Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Ris Verde - Gold

FIs no .:

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900 www.rloverde.go.leg.br

# CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 254/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 16 de dezembro de 2021.

José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR

Ubiratan Pereira Gouveia

Relator nomeado da CCJR

Gerlos Mendonça de Morais

Vogal da CCJR

FIs no .:



#### LEI № 7.429, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apolo Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT."

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

- Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN), com participação obrigatória no acompanhamento do procedimento de levantamento do VTN médio por hectare, para fins de prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terras SIPT, pelo Município de Rio Verde GO.
- **Art. 2º.** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico COPAT-VTN será composta por até 9 (nove) membros com a seguinte indicação:
- I Três representantes indicados livremente pelo Poder Executivo;
- II Um representante indicado pela OAB Subseção de Rio Verde;
- III Um representante indicado pelo Sindicato Rural de Rio Verde;
- IV Um representante indicado pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA;
- V Um representante indicado pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis CRECI;
- VI Um representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- VII Um representante indicado pelo Coderv.
- § 1º. O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.



Fis n°.



CÂMARA DE RIO VERDE

Com e povo, construindo um novo amanha.

Total state the control of the contr

§ 2º. Os representantes dos Conselhos e do Sindicato Rural serão cientificados previamente para participação das reuniões da Comissão Permanente, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.

(64), 4611-59(X)

§ 3º. Caso os Conselhos, OAB e o Sindicato Rural se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão Permanente trabalhará normalmente.

Art. 3º. São atribuições dos membros da Comissão Permanente:

I – Acompanhar o procedimento de levantamento do VTN médio, por hectare, realizado pelo Município para fornecer informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT;

II – Emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, acerca do levantamento do VTN médio realizado pelo Município;

III -- Participar de reuniões relacionadas ao procedimento de levantamento do VTN médio;

Art. 4º. O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Idelson Mendes
Presidente

Fernándo Aguiar Nunes 1º Secretário

Ass.:





Com a pava, constrainde um neve amarina.

#### JUSTIFICATIVA

O ITR é um imposto federal, porém, o Município pode ter direito a receber 100% da receita desde que assuma a responsabilidade pela sua cobrança e fiscalização, mediante a formalização de um convênio com a Receita Federal do Brasil, na forma do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O Município de Rio Verde fez a opção citada acima e formalizou o convênio com a Receita Federal, passando a ser responsável por cobrar e fiscalizar o ITR.

Uma das obrigações dos Municípios que assumem a responsabilidade pela cobrança e fiscalização do ITR, tal como o Município de Rio Verde, é a de anualmente prestar informações para a Receita Federal do Brasil acerca dos valores de mercado das terras rurais localizadas em seu território, o que é conhecido como VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare e que impacta diretamente no preço do imposto a ser pago pelo contribuinte.

O levantamento do VTN médio feito pelo Município deve seguir de forma rigorosa as regras estabelecidas pela RFB, sob pena de o convênio com a última ser cancelado.

É justamente nesse contexto que a presente propositura se enche de Importância, pois tem por finalidade a de criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN), integrada tanto de representantes dos contribuintes (Sindicato Rural) quanto do Município, permitindo que o levantamento do VTN médio seja realizado de uma forma transparente e com o acompanhamento de todos os interessados, o que resultará em uma maior proteção contra a ocorrência de erros e prestação de informações distorcidas para a RFB, impedindo a violação dos direitos dos contribuintes e também a denúncia (rescisão) do convênio.

Ressaltamos, assim, que a participação dos representantes dos contribuintes no procedimento de levantamento do VTN médio/ha é medida que trará mais legitimidade aos atos praticados pela municipalidade e, ainda, trará maior segurança contra erros que



Com o povo, construindo um novo amanha.

Ass.: 9

FIs no .:

Av 2019 Walter Qu. 24. Residencia: Interlagos, Carro Postar. 110 LEP 70906-791 (64): 6511-3500 : recaminostitutido : miverde golegio es tecanimaxiven

possam provocar a anulação do convênio com a RFB, acarretando redução da receita municipal.

Ademais, registramos que a presente propositura não cria despesa pública e tampouco cria qualquer tipo de interferência nas decisões do Poder Público do Município de Rio Verde, pois a Comissão que se pretende aqui criar tem finalidade de assessoramento e apoio, ou seja, suas opiniões e pareceres não são vinculantes.

Ainda, é de extrema relevância mencionar que a matéria objeto da presente propositura não tem relação com os aspectos tributários do ITR, mas se relaciona diretamente com o Princípio da Transparência Pública e, ainda, refere-se apenas ao procedimento administrativo de competência municipal relacionado ao levantamento do VTN médio/ha, o que é matéria de competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I da CF/88.

Em conclusão, é com intuito de contribuir com o Município de Rio Verde, a fim de almejar maior transparência e legitimidade a suas ações, que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Idelson Mendes
Presidente

Fernando Aguiar Nunes 1º Secretário Com o povo, construindo um novo amanhà.

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI № 254/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E APOIO TÉCNICO REFERENTE AO LEVANTAMENTO DO VTN MÉDIO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA INTERNO DE PREÇO DE TERRA

**AUTOR: VEREADOR ARMANDO FILHO** 

**AUTUAÇÃO: 14/12/2021** 

15/12/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

15/12/2021 - ENCAMINHADO PARA CCJ

15/02/2022 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ

29/09/2023 - APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO

29/09/2023 - APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTAÇÃO

29/09/2023 - REDAÇÃO FINAL - APROVADO POR UNANIMIDADE

LEI № 7.429/2023

Rio Verde, 29 de setembro de 2023

Assinatura do servidor por extenso



Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 © Camaraderloverde Prioverde go.leg.br tvcamararlov

Fls no.:

**CERTIDÃO** 

Certifico que o Projeto de Lei nº 254/2021, de autoria do Vereador Armando Filho, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado por unanimidade em 02 (duas) votações, com Redação Final aprovada em 29/09/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI Procuradora Geral